

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO



Sindicel

Sindicato da Indústria de Condutores Elétricos, Trefilação e
Laminação de Metais Não Ferrosos do Estado de São Paulo

2025/2027

ÍNDICE

CLÁUSULAS

01. VIGÊNCIA E DATA BASE
02. ABRANGÊNCIA
03. SALÁRIO NORMATIVO – EM 2025/2026
 - 3.1. SALÁRIO NORMATIVO – EM 2026/2027
 - 3.2. PISO SALARIAL DE ADMISSÃO - ENTRADA
04. REAJUSTE SALARIAL – DATA-BASE - SETEMBRO DE 2025
05. COMPENSAÇÕES E ADMISSÕES APÓS A DATA BASE - 2025
06. REAJUSTE SALARIAL – DATA-BASE - SETEMBRO DE 2026
07. COMPENSAÇÕES E ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE - 2026
08. COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DOS EMPREGADOS
09. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADORES
10. SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL
11. INCENTIVO AO DIÁLOGO E A NEGOCIAÇÃO COLETIVA
12. MULTA E JUÍZO COMPETENTE
13. REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025-2027

Pelo presente Instrumento Particular de Norma Coletiva de Trabalho, de um lado o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICEL**, registro sindical nº MTb 319.752/79, CNPJ 49.467.087/0001-09, SR 04511, com sede na Av. Paulista, 1313, 7º andar – CJ.705, São Paulo/SP; por seus diretores ou representantes legais abaixo assinados, E DE OUTRO LADO A **FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT NO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante apenas **FEM-CUT/SP**, concessão do Registro Sindical sob nº 24.000.008381/92-25, CNPJ sob nº 00.829.793.0001-56, com sede estabelecida na rua Cincinato Braga, nº 40, Jardim Planalto – São Bernardo do Campo/ SP – CEP 09890-300, e **SUBSEDE REGIONAL** instalada na Rua Júlio Hanser, 140, 3º andar, sala 33, Jardim Faculdade, CEP 18030-320, Sorocaba / SP, por seu presidente ERICK PEREIRA DA SILVA, abaixo assinado, na forma estatutária, sendo a **FEM-CUT/SP** a **REPRESENTANTE LEGAL e PROCURADORA DOS SEUS SINDICATOS PROFISSIONAIS FILIADOS**, (mandatos procuratórios anexos), quais sejam, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ABC** (São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), registro sindical nº 00413702236-3, CNPJ nº 71.535.520/0001-47, com Sede principal localizada na Rua João Basso, 231 – CEP 09721-100, Centro – São Bernardo do Campo/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAURU E REGIÃO** (Agudos, Iacanga e Pirajuí), registro sindical nº 01113789312-0, CNPJ nº 50540699/0001-50, com Sede localizada na Rua Araújo Leite, 2-25 – Centro – Bauru/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAJAMAR E REGIÃO** (Franco da Rocha, Francisco Morato e Caieira), registro sindical nº 24440009542-90, CNPJ nº 56347032/0001-12, Sediado na Rua Estados Unidos, 173 – Jordanésia- Cajamar/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITU** (Boituva, Porto Feliz e Cabreúva), registro sindical nº 24459001487/90-85, CNPJ nº 50.234.384/0001-85, com Sede estabelecida na Rua Euclides da Cunha, 127 – Centro – Itu/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAQUAQUECETUBA**, registro sindical nº 24440.021773/91, CNPJ nº 63.899.231/0001-07, com sede localizada na Av. Vereador João Fernandes da Silva, 190 – Vila Virgínia - Itaquaquecetuba/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE ALTO**, registro sindical nº 004.137.01519.7, CNPJ nº 51.816.064/0001-04, com Sede estabelecida na Rua Duque de Caxias, 175 – Monte Alto/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINAS MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE PINDAMONHANGABA** (e Distrito de Moreira César e Roseira), registro sindical nº 044.137.02431-5, CNPJ nº 45.379.252/0001-01, com Sede localizada na Rua Sete de Setembro, 232/246 – Pindamonhangaba/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO**, registro sindical nº 004.137.01673-8, CNPJ nº 48.988.398/0001-42, com Sede situada na Rua Antônio Vendramini, 258 – Centro – Salto/SP;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SÃO CARLOS** (Ibaté e Analândia), registro sindical nº 24000.005898/92, com Sede na Rua Riachuelo, 632, cento, São Carlos; SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SOROCABA** E REGIÃO (Votorantim, São Roque, Iperó, Salto de Pirapora, Pilar do Sul, Piedade, Ibiúna, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Tapiraí, Itapetininga e Sarapuí), registro sindical nº 35443.007079/92, CNPJ nº 71.850.945/0001-40, com Sede estabelecida na Rua Júlio Hanser, 140 – Sorocaba SP, e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **TAUBATÉ** e REGIÃO, (Tremembé; Caraguatatuba; Ubatuba; São Luiz do Paraitinga; Redenção da Serra; Santo Antônio do Pinhal; São Bento do Sapucaí e Campo do Jordão), registro sindical nº 128.171, CNPJ nº 72.307.267/0001-37, com sede localizada na Rua Urupês, 98 – Chácara do Visconde – Taubaté SP, resolvem de comum acordo **CELEBRAR** o presente ADITAMENTO À **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA 1º - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência das cláusulas ECONÔMICAS deste **ADITAMENTO** à Convenção Coletiva de Trabalho - **MR 053070/2024** por um período de **02 (dois) anos**, ou seja, de 1º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2027, prorrogando-se a vigência de todas as **cláusulas sociais da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada** por um período de mais **01 (um) ano**, fazendo coincidir em **31 de agosto de 2027** o término da vigência da referida CCT como um todo, ou seja, tanto as cláusulas econômicas deste aditamento, quanto a vigência das cláusulas sociais da Convenção aditada terão vigência até 31.08.2027.

Parágrafo Único: A data-base da pertinente categoria permanece em 1º de setembro.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

O presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá do lado patronal as indústrias de condutores elétricos, trefilação e laminação de metais não ferrosos e condutores elétricos no Estado de São Paulo, representadas pelo **SINDICEL**, e do lado dos trabalhadores, abrangerá todos os empregados lotados nessas indústrias, cujos trabalhadores estão representados pela **FEM-CUT/SP**, com bases territoriais correspondentes que abrangem o município de Agudos/SP; Araçariguama/SP; Araçoiaba da Serra/SP; Bauru/SP; Boituva/SP; Cabreúva/SP; Caieiras/SP; Cajamar/SP; Campos do Jordão/SP; Caraguatatuba/SP; Diadema/SP; Francisco Morato/SP; Franco da Rocha/SP; Iacanga/SP; Ibaté/SP; Ibiúna/SP; Iperó/SP; Itapetininga/SP; Itu/SP; Itaquaquecetuba; Lagoinha/SP; Monte Alto/SP; Natividade da Serra/SP; Piedade/SP; Pilar do Sul/SP; Pindamonhangaba/SP; Pirajuí/SP; Porto Feliz/SP; Redenção da Serra/SP; Ribeirão Pires/SP; Rio Grande da Serra/SP; Roseira/SP; Salto de Pirapora/SP; Salto/SP; Santo Antônio do Pinhal/SP; São Bento do Sapucaí/SP; São Bernardo do Campo/SP; São Carlos/SP; São Luís do Paraitinga/SP; São Roque/SP; Sarapuí/SP; Sorocaba/SP; Tapiraí/SP; Taubaté/SP; Tremembé/SP; Ubatuba/SP e Votorantim/SP.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO – EM 2025/2026

I. Fica assegurado para os (as) empregados (as) abrangidos (as) por este ADITAMENTO à Convenção Coletiva de Trabalho, um Salário Normativo, a **partir de 01 de setembro de 2025**, obedecidos os critérios abaixo:

a) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2025, com até 120 (cento e vinte) empregados (as) da categoria, o Salário Normativo será de **R\$ 2.168,80** (dois mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

b) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2025, de 121 (cento e vinte e um) empregados (as) até 500 (quinhentos) empregados (as) da categoria, o Salário Normativo será de **R\$ 2.321,15** (dois mil, trezentos e vinte e um reais e quinze centavos).

c) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2025, acima de 500 (quinhentos) empregados (as) da categoria, o Salário Normativo será de **R\$ 2.560,80** (dois mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta centavos).

Parágrafo Único: Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos nas letras “a”, “b”, e “c” acima, os menores aprendizes na forma da Lei e da presente Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.

3.1 - SALÁRIO NORMATIVO – EM 2026/2027

I. Fica assegurado para os (as) empregados (as) abrangidos (as) por este ADITAMENTO à Convenção Coletiva de Trabalho, um Salário Normativo, a **partir de 01 de setembro de 2026**, obedecidos os critérios abaixo:

a) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2026, com até 120 (cento e vinte) empregados (as) da categoria, o Salário Normativo será de **R\$ 2.168,80** (dois mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta centavos), corrigido pelo **INPC** integral apurado no período de 01/09/2026 a 31/08/2027, acrescido de **mais 1,2%** (um virgula dois por cento) de aumento real.

b) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2026, de 121 (cento e vinte e um) empregados (as) até 500 (quinhentos) empregados (as) da categoria, o Salário Normativo será de **R\$ 2.321,15** (dois mil, trezentos e vinte e um reais e quinze centavos), corrigido pelo **INPC** integral apurado no período de 01/09/2026 a 31/08/2027, acrescido de **mais 1,2%** (um virgula dois por cento) de aumento real.

c) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2026, acima de 500 (quinhentos) empregados (as) da categoria, o Salário Normativo será de **R\$ 2.560,80** (dois mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta centavos), corrigido pelo **INPC** integral apurado no período de 01/09/2026 a 31/08/2027, acrescido de **mais 1,2%** (um virgula dois por cento) de aumento real.

Parágrafo Único: Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos nas letras “a”, “b”, e “c” acima, os menores aprendizes na forma da Lei e da presente Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.

3.2 - PISO SALARIAL DE ADMISSÃO - ENTRADA

a) Excepcionalmente, visando estimular as contratações para emprego **direto por prazo indeterminado**, foi criado o piso salarial de admissão escalonado, aplicável aos trabalhadores contratados e contado a partir de **01 de setembro de 2025**, de acordo com a seguinte tabela:

NÚMERO DE EMPREGADOS em 01.09.2025	Salário entrada admissão	Salário Entrada 90 dias	Salário Entrada 180 dias	Salário Entrada 270 dias
Até 120	R\$ 1.690,40	R\$ 1.931,65	R\$ 2.028,23	R\$ 2.168,80
121 a 500	R\$ 1.808,74	R\$ 2.066,87	R\$ 2.170,22	R\$ 2.321,15
Mais de 500	R\$ 1.994,70	R\$ 2.279,20	R\$ 2.393,32	R\$ 2.560,81

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores do Piso Salarial de Admissão – Entrada, constante na tabela supra, deverão ser utilizados exclusivamente dentro do período **01/09/2025 a 31/08/2026**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir de 01 de setembro de 2026 estará extinto este Piso Salarial de Admissão -Entrada.

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL – DATA-BASE - SETEMBRO DE 2025

I. Os salários dos (as) empregados (as) das bases territoriais dos sindicatos de trabalhadores metalúrgicos signatários deste ADITAMENTO à Convenção Coletiva de Trabalho, serão aumentados da seguinte forma:

a) Os **SALÁRIOS** vigentes em 31 de agosto de 2025, serão reajustados a **partir de 01 de setembro de 2025**, pelo índice percentual de **6,2%**, (seis virgula dois por cento), aplicado até o teto salarial de **R\$ 11.630,00** (onze mil, seiscentos e trinta reais), à ser incorporado e pago a partir de 01 de setembro de **2025**.

b) Para o salário igual ou superior a **R\$ 11.630,00** (onze mil, seiscentos e trinta reais), o aumento corresponderá ao acréscimo do valor fixo de **R\$ 721,06** (setecentos e vinte e um reais e seis centavos), a ser incorporado e pago a partir de 01 de setembro de **2025**.

c) Ficam ressaltados os valores e as condições específicas mais favoráveis aos empregados, já praticados por algumas empresas, nos pisos, nos salários e no teto salarial, por via de Instrumentos Coletivos de Trabalho anteriormente firmados, ou supervenientes a esta **CONVENÇÃO**.

d) Da mesma forma, as empresas em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os Sindicatos (profissional e Patronal) envolvidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, para acordar ajustes diferentes na Majoração Salarial, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros ou resultados;

e) Reconhecem as partes que as empresas representadas pelo Sindicato Patronal signatário desta Convenção Coletiva de Trabalho, têm participação de mão-de-obra no custo final dos produtos muito acima das empresas dos outros Sindicatos do setor metalúrgico. Com o objetivo de preservar a saúde econômico-financeira das empresas e a promoção do emprego no setor, as partes firmam o compromisso de considerar essa particularidade nas negociações futuras, de forma que, o reajuste da mão-de-obra tenha tratamento adequado na cláusula de "Reajuste Salarial".

f) Por força do aumento salarial acima, as partes consideram fechados e encerrados, nada mais sendo devidos, para todos os fins de direito, os períodos de 01.09.2024 a 31.08.2025, já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes.

Parágrafo único: No presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho não foi negociado a concessão de Abonos de qualquer espécie.

CLÁUSULA 5ª – COMPENSAÇÕES E ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE - 2025

I. COMPENSAÇÕES

Serão compensados, todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos, inerentes ao período de 1º.09.2024 a 31.08.2025, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

II. ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

O reajuste salarial dos empregados das empresas constituídas após a data base de 2024 e os admitidos a partir de 1º.09.2024 até 31.08.2025, obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Nos salários dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual, referente ao aumento salarial concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;
- b) Para as funções sem paradigma, será aplicado o percentual de reajuste proporcional a 1/12 avos por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 dias, considerando os respectivos períodos.
- c) Ficam excluídos da aplicação supra, os empregados admitidos a partir de 1º.09.2025;
- d) Aos empregados transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, com a mesma data-base, serão aplicados os mesmos dispositivos da cláusula "Reajuste Salarial" e o do item "Compensações".

CLÁUSULA 6ª - REAJUSTE SALARIAL – DATA-BASE - SETEMBRO DE 2026

I. Os salários dos (as) empregados (as) das bases territoriais dos sindicatos de trabalhadores metalúrgicos signatários deste ADITAMENTO à Convenção Coletiva de Trabalho, serão aumentados da seguinte forma:

a) Os SALÁRIOS vigentes em 31 de agosto de 2026, serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2026, pelo índice **INPC integral acumulado** no período de 01/09/2025 a 31/08/2026, acrescido de 1,2% (um virgula dois por cento) de aumento real, aplicado até o teto salarial de **R\$ 11.630,00** (onze mil, seiscentos e trinta reais), à ser incorporado e pago a partir de 01 de setembro de 2026.

b) Para o salário igual ou superior a **R\$ 11.630,00** (onze mil, seiscentos e trinta reais), o reajuste corresponderá ao VALOR FIXO, obtido pelo simples cálculo do índice de reajuste aplicado sobre o valor do teto salarial, a ser incorporado e pago a partir de 01 de setembro de 2026.

c) Ficam ressaltados os valores e as condições específicas mais favoráveis aos empregados, já praticados por algumas empresas, nos pisos, nos salários e no teto salarial, por via de Instrumentos Coletivos de Trabalho anteriormente firmados, ou supervenientes a este ADITAMENTO.

d) Da mesma forma, as empresas em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os Sindicatos (profissional e Patronal) envolvidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, para acordar ajustes diferentes na Majoração Salarial, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros ou resultados;

e) Reconhecem as partes que as empresas representadas pelo Sindicato Patronal signatário desta Convenção Coletiva de Trabalho, têm participação de mão-de-obra no custo final dos produtos muito acima das empresas dos outros Sindicatos do setor metalúrgico. Com o objetivo de preservar a saúde econômico-financeira das empresas e a promoção do emprego no setor, as partes firmam o compromisso de considerar essa particularidade nas negociações futuras, de forma que, o reajuste da mão-de-obra tenha tratamento adequado na cláusula de "Reajuste Salarial.

f) Por força do aumento salarial acima, (uma vez integralmente cumprido e em épocas próprias), as partes não de considerar fechados e encerrados, nada mais sendo devidos, para todos os fins de direito, os períodos de 01.09.2025 a 31.08.2026, já que estarão sendo atendidos os termos das Leis vigentes.

Parágrafo Primeiro: No presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho não foi negociado a concessão de Abonos de qualquer espécie.

Parágrafo Segundo: Fica salvaguardado que em caso de recessão com retração da economia/PIB, o aumento real previsto nesta cláusula será renegociado.

CLÁUSULA 7ª – COMPENSAÇÕES E ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE - 2026

I. COMPENSAÇÕES

Serão compensados, todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos, inerentes ao período de 1º.09.2025 a 31.08.2026, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

II. ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

O reajuste salarial dos empregados das empresas constituídas após a data base de 2025 e os admitidos a partir de 1º.09.2025 até 31.08.2026, obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Nos salários dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual, referente ao aumento salarial concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;
- b) Para as funções sem paradigma, será aplicado o percentual de reajuste proporcional a 1/12 avos por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 dias, considerando os respectivos períodos.
- c) Ficam excluídos da aplicação supra, os empregados admitidos a partir de 1º.09.2026;
- d) Aos empregados transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, com a mesma data-base, serão aplicados os mesmos dispositivos da cláusula “Reajuste Salarial” e o do item “Compensações”.

CLÁUSULA 08 - COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DOS EMPREGADOS

1. As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial dos sindicatos profissionais filiados e ou representados pela FEM-CUT/SP, e signatários deste ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por esta Norma Coletiva, a COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA, com fundamento no princípio da representação dos sindicatos, a quem constitucionalmente cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, conforme preconizado no **inciso III do artigo 8º da Constituição Federal; e nos incisos IV e VI do mesmo artigo**, que combinados outorgam poderes às Assembleias laborais para fixar contribuição para o custeio do sistema confederativo da representação sindical, que será descontada em folha, tornando obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, bem como, no **artigo 7º, inciso XXVI da citada Carta Magna**, que assevera o reconhecimento das Convenções e Acordos coletivos de trabalho, e ainda, com fundamento legal preciso nos termos do **artigo 513, alíneas “b” e “e” dos Dispositivos Consolidados, e nos princípios da solidariedade e na função social da negociação coletiva de trabalho** sendo a referida COTA DEVIDAMENTE APROVADA JUNTO COM AS DEMAIS CLÁUSULAS DE DIREITOS E BENEFÍCIOS CONSTANTES NO PRESENTE INSTRUMENTO NORMATIVO, conforme lavrado nas Atas das ASSEMBLEIAS GERAIS dos alusivos Sindicatos, signatários deste ADITAMENTO, todas regularmente convocadas na forma prevista em seus estatutos, com ampla divulgação nos editais e boletins pertinentes.

1.1. Considerando que os benefícios da norma coletiva regularmente negociada e aprovada atinge a todos os trabalhadores representados, independentemente de filiação ou não às entidades sindicais representativas, registra-se que a COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA é ora estabelecida para que os SINDICATOS possam exercer de forma eficaz e eficiente as atribuições de representação legítima e insubstituível dos trabalhadores na defesa de seus direitos e prerrogativas, e, especialmente, para custear e indenizar as entidades sindicais profissionais quanto às despesas incorridas não apenas no processo de negociação coletiva da data-base de 2025 e 2026, como também em todas as etapas posteriores de acompanhamento e de controle de aplicação da norma coletiva.

2. Consubstanciado nos parâmetros jurídicos acima, o desconto da mencionada Cota e o repasse dos valores pelas empresas aos respectivos Sindicatos Profissionais, será efetivado nos respectivos dois anos, conforme Decisão de Assembleia, da seguinte forma:

a) Sindicato dos metalúrgicos do **ABC**: **4%** (quatro por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de setembro de 2025, REPETINDO-SE o mesmo percentual, incidindo-se sobre o salário nominal do mês de setembro de 2026.

b) Sindicato dos metalúrgicos de **Bauru**: **1%** (um por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2025; **1%** (um por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2025; **1%** (um por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2025 e **1%** (um por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de janeiro de 2026, REPETINDO-SE os mesmos percentuais, incidindo-se sobre os salários nominais dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2026, e janeiro de 2027.

c) Sindicato dos metalúrgicos de **Cajamar**: **4%** (quatro por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de setembro de 2025, REPETINDO-SE o mesmo percentual, incidindo-se sobre o salário nominal do mês de setembro de 2026.

d) Sindicato dos metalúrgicos de **Itu**: **2%** (dois por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de outubro de 2025; **2%** (dois por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de novembro de 2025 e **2%** (dois por cento), incidente sobre o salário do mês de março de 2026, REPETINDO-SE os mesmos percentuais, incidindo-se sobre os salários nominais dos meses de outubro e novembro de 2026, e março de 2027.

e) Sindicato dos metalúrgicos de **Itaquaquecetuba**: **2%** (dois por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de setembro de 2025; **2%** (dois por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2025; **2%** (dois por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2025 e **2%** (dois por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2025, REPETINDO-SE os mesmos percentuais, incidindo-se sobre os salários nominais dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2026.

f) Sindicato dos metalúrgicos de **Monte Alto**: **R\$ 55,00** (cinquenta e cinco reais) descontados do salário do mês de novembro de 2025; **R\$ 55,00** (cinquenta e cinco reais) descontados do salário do mês de março de 2026 e **R\$ 55,00** (cinquenta e cinco reais) descontados do salário do mês de julho de 2026, REPETINDO-SE os mesmos percentuais, incidindo-se sobre os salários nominais dos meses de novembro de 2026; março e julho de 2027.

g) Sindicato dos metalúrgicos de **Pindamonhangaba**: **5%** (cinco por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de setembro de 2025, limitado ao valor teto da COTA no importe de R\$ 195,00, (cento e noventa e cinco reais), REPETINDO-SE o mesmo percentual e limite ao valor teto da cota, incidindo-se sobre o salário nominal do mês de setembro de 2026.

h) Sindicato dos metalúrgicos de **Salto**: **2,5%** (dois vírgula cinco por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de setembro de 2025 e **2,5%** (dois vírgula cinco por cento), incidentes sobre o salário nominal de outubro de 2025, REPETINDO-SE os mesmos percentuais, incidindo-se sobre os salários nominais dos meses de setembro e outubro de 2026.

i) Sindicato dos metalúrgicos de **São Carlos**: **6%** (seis por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2025, REPETINDO-SE o mesmo percentual, incidindo-se sobre os salários nominais dos meses de outubro de 2026.

j) Sindicato dos metalúrgicos de **Sorocaba**: **4%** (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2025 e **4%** (quatro por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2025, REPETINDO-SE os mesmos percentuais, incidindo-se sobre os salários nominais dos meses de outubro e novembro de 2026.

l) Sindicato dos Metalúrgicos de **Taubaté**: **4,5%** (quatro vírgula cinco por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2025 e **4,5%** (quatro vírgula cinco por cento) incidentes sobre o salário do mês de fevereiro de 2026, REPETINDO-SE os mesmos percentuais, incidindo-se sobre os salários nominais dos meses de outubro de 2026 e fevereiro de 2027.

3) Os valores referentes a COTA DE CUSTEIO serão repassados pelas empresas aos respectivos sindicatos da categoria profissional, em cumprimento aos termos deste Instrumento Normativo, ato jurídico perfeito, consagrando-se que todo e qualquer questionamento administrativo ou judicial deverá ser atribuído exclusivamente aos signatários Sindicatos Profissionais de base, beneficiários dos presentes descontos, que assumem toda e qualquer responsabilidade inerente a sua fixação, cobrança e datas de repasse, isentando de quaisquer ônus os Sindicatos Patronais signatários, e as suas respectivas empresas representadas.

4) As formas e condições para a apresentação de oposição ao desconto pelos empregados, serão definidas por cada uma das entidades sindicais de primeiro grau signatárias desta Convenção, em conformidade com as decisões adotadas por suas respectivas assembleias, nos termos da lei, respeitando-se sempre outros eventuais compromissos administrativos ou judiciais pertinentes, cabendo a cada sindicato informar aos empregados representados de suas bases com a devida antecedência a cerca deste exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes, Entidades Sindicais Profissionais e Sindicato da Categoria Econômica, assumem o compromisso rediscutirem durante as Negociações Coletivas de Trabalho inerente a data-base da categoria metalúrgica em 2026, uma adequada redação para esta cláusula, em observância a futura uniformização da jurisprudência do TST, no IRDR Nº 1000154-39.2024.5.00.0000 e do STF neste tema – Contribuição Negocial - com base na decisão de Repercussão Geral Processo – (Agravo no Recurso Extraordinário – ARE nº 1018459 - Tema 935), que tramita no SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

CLÁUSULA 09 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADORES

1. As empresas sediadas nas bases representadas pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Metalúrgicos da CUT no Estado de São Paulo - **FEM-CUT/SP** e, Sindicatos dos Trabalhadores signatários deste ADITAMENTO à Convenção Coletiva de Trabalho e, representadas pelo **SINDICEL** – Sindicato da Indústria de Condutores Elétricos, Trefilação e Laminação de Metais Não Ferrosos no Estado de São Paulo, signatários do presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher de única vez ao **SINDICEL**, a Contribuição Negocial de acordo com o seguinte critério:

CAPITAL SOCIAL – R\$		CONTRIBUIÇÃO
DE	A	
R\$ 1,00	R\$ 30.000,00	R\$ 961,00
R\$ 30.000,01	R\$ 60.000,00	R\$ 1.300,00
R\$ 60.000,01	R\$ 100.000,00	R\$ 3.415,00
R\$ 100.000,01	R\$ 250.000,00	R\$ 5.464,00
R\$ 250.000,01	R\$ 500.000,00	R\$ 7.965,00
R\$ 500.000,01	R\$ 750.000,00	R\$ 11.151,00
R\$ 750.000,01	R\$ 1.000.000,00	R\$ 15.930,00
IGUAL OU ACIMA DE	R\$ 1.000.000,01	R\$ 21.240,00

- A contribuição negocial dos empregadores, na forma do critério e valores supra estabelecidos, bem como, nos parágrafos abaixo, deverá ser recolhida até o dia **30 de outubro de 2025**, em conformidade com a decisão de Repercussão Geral Processo Agravo no Recurso Extraordinário – ARE nº 1018459 - Tema 935, do Supremo Tribunal Federal.
- O pagamento deverá ocorrer por meio de guia específica, a ser solicitada pelo e-mail (sindicel@sindicel.org.br). Caso a empresa desejar, poderá solicitar o parcelamento pelo mesmo e-mail, para que ocorra a negociação.
- Em razão da tese central fixada pelo STF no Tema 935, fica assegurado às empresas o exercício do direito de oposição da referida contribuição, um prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura desse Aditamento à Convenção Coletiva.
- A oposição poderá ser exercida por meio de declaração firmada e justificada pelo representante legal da empresa, contendo a razão social, o número do CNPJ, o endereço completo da sede da empresa, o telefone e e-mail de contato, a qual poderá ser entregue até 07/10/2025, via e-mail para sindicel@sindicel.org.br ou, ainda, presencialmente na sede do SINDICEL.
- O não pagamento da contribuição no prazo supra estabelecido, acarretará para a empresa a atualização de correção monetária, multa de 2% (dois por cento), se paga nos primeiros 30 dias após o prazo de 30/10/2025 e, adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- A título de divulgação o SINDICEL publicará em seu site o comunicado a respeito da abertura do prazo de oposição ao pagamento da contribuição.
- A empresa que não protocolar o direito de oposição justificado no prazo estabelecido da presente cláusula, deverá efetuar o pagamento da referida contribuição, sendo ela associada ou não.

CLÁUSULA 10 – SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

1) Ratifica-se por força desta Convenção Coletiva de Trabalho o SEGURO DE VIDA COM AUXÍLIO FUNERAL, tendo como beneficiários os trabalhadores empregados das respectivas empresas metalúrgicas aderentes ao seguro, instaladas na base territorial dos Sindicatos filiados à FEM-CUT/SP.

2) O OBJETIVO deste seguro é garantir que TODAS as Empresas Metalúrgicas instaladas na base territorial sindical da **FEM-CUT/SP**, recolham em benefício de todos os seus trabalhadores empregados este Seguro de Vida / Auxílio Funeral, com coberturas indenizatórias e seus capitais segurados; no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por invalidez permanente do empregado, decorrente de acidente; indenização por morte do empregado no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); auxílio funeral por morte do empregado no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e uma indenização no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o empregador, como reembolso ou ajuda de parte do acerto rescisório inerente a rescisão contratual do empregado falecido.

2.1) Outros detalhes dos benefícios do pertinente seguro estão consubstanciados nas cláusulas da apólice.

2.2) As indústrias metalúrgicas do Grupo Empresarial signatários deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, deverão obrigatoriamente efetuar o recolhimento MENSAL de **R\$ 14,00** (catorze reais) por empregado.

2.2.1) O recolhimento se fará obrigatório a partir de 30 dias a contar do primeiro dia de vigência da presente CONVENÇÃO coletiva / data base 01/09/2025 e as demais sucessivamente.

2.2.2) Os pagamentos deverão ser efetivados pelas empresas por meio de boleto emitido e encaminhado diretamente pelas empresas garantidoras deste seguro (Seguradoras / Corretoras integradas formalmente aos anseios desta Convenção ora aditada), que estarão disponíveis para a apresentação de detalhes e esclarecimentos para as empresas, se necessário.

3) As empresas adimplentes receberão um “CERTIFICADO DE SEGURO” emitido pela pertinente Seguradora, com todas as condições gerais do seguro pactuado.

4) O recolhimento feito pelas empresas e os benefícios pagos pela Seguradora não terão natureza de salários para quaisquer fins de direitos, e não se incorporarão à remuneração, não gerando qualquer reflexo trabalhista ou previdenciário / tributário.

5) O não pagamento das parcelas do PRESENTE SEGURO implicarão ao empregador o risco de assumir diretamente o pagamento das indenizações correspondentes em caso de eventuais sinistros ocorridos com os seus empregados.

6) A vigência do seguro será de um ano, coincidindo com o vigor das cláusulas econômicas deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho data-base 2025, (01/09/2025 a 31/08/2026), possibilitando-se a eficácia do seguro por mais um ano, conforme vigor das cláusulas sociais e econômicas referente a data-base 2026, mediante simples renovação da apólice, por negociação de valor e condições eventualmente discutidas e atualizadas entre as partes na data base 1º de setembro de 2026, e lavrando-se a renovação do seguro no momento próprio e oportuno em pertinente aditamento Convencional simples e específico.

7) A presente cláusula constitui por parte das empresas mero cumprimento à Norma Convencional, providenciando a adesão e pagamento das parcelas do pertinente seguro nos termos aqui pactuados, ficando convencionado que fora isto todo e qualquer questionamento deverá ser assumido pela Seguradora com os auxílios pertinentes da competente Corretora, de acordo com os preceitos da apólice, ficando os Sindicatos Patronais signatários, e as empresas representadas adimplentes, isentas de quaisquer ônus e responsabilidades.

8) A obrigação prevista no item “2.2 a 2.2.2” desta cláusula abrange apenas as empresas que em 31/08/2025 não tenham já contratado seguro de vida e auxílio-funeral, sobre a sua total expensas, com as condições gerais da apólice iguais ou mais benéficas do que aquelas indicadas no item “2” desta cláusula.

9) Fica isenta do cumprimento desta cláusula a empresa que no prazo de até 45 dias a contar da assinatura deste aditamento, comprovar que em 31.08.2025, já concedia aos empregados seguro de vida e auxílio funeral com as condições gerais da apólice iguais ou superiores as condições gerais estipuladas na apólice deste seguro. A pertinente comprovação deverá ser feita com o simples envio eletrônico da cópia da apólice pré-existente para o e-mail financeiro@fem.org.br da FEM-CUT/SP.

CLÁUSULA 11 – INCENTIVO AO DIÁLOGO E A NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Enaltecendo os princípios da solidariedade e para maior Segurança Jurídica, adota-se uma conduta de incentivo ao diálogo, de modo que as pautas FEM-CUT/SP e SINDICEL possam ser tratadas em cláusula compromissória de negociação permanente a partir de março de 2026, possibilitando a discussão de quaisquer temas importantes de interesse de AMBAS AS PARTES, e de dirimir por meio da negociação coletiva de trabalho qualquer controvérsia decorrente de fatos relevantes e supervenientes, bem como, ressalvam conjuntamente, o direito de pleitear eventuais revisões e resolver controvérsias decorrentes da aplicação deste Aditamento à Convenção Coletiva, através da lealdade e boa-fé, sempre em busca do acordo.

CLÁUSULA 12 - MULTA E JUÍZO COMPETENTE

I. MULTA

Fica acordada, pelas partes, multa equivalente a 5% (cinco por cento) do menor salário normativo da categoria, vigente na época do evento, por infração e por empregado (a) envolvido (a), em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Ficam excluídas desta penalidade as cláusulas que já possuam cominações específicas.

II. JUIZO COMPETENTE

As partes signatárias deste Instrumento Coletivo de Trabalho, reiteram conjuntamente, o direito de proceder eventuais revisões e resolver controvérsias decorrentes da aplicação deste Aditamento, optando pela negociação coletiva, sempre em busca do entendimento e Segurança Jurídica, usando-se apenas como último recurso a apreciação competente da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 13 – REGISTRO NO ÓRGÃO MINISTERIAL COMPETENTE

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, devendo ser requerido o seu competente registro nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 613 da CLT, pelo Sistema Mediador - junto ao Ministério do Trabalho.

São Paulo, 01 de setembro de 2025.

PELO SINDICATO DA CATEGORIA ECONÔMICA



**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO
DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDICEL**

ALEXANDRE FERREIRA BOUCINHAS - PRESIDENTE

CPF 003.332.467-05


ENIO RODRIGUES – DIRETOR EXECUTIVO

RG 14.678.510-1 – CPF 051.566.308-55


ADVOGADO RESPONSÁVEL PELA BANCADA DOS EMPREGADORES

TONI DOVERSON MARCELO DE OLIVEIRA - OAB/SP 123.806

PELOS SINDICATOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIRETAMENTE OU MEDIANTE PROCURAÇÃO


**FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT
NO ESTADO DE SÃO PAULO - FEM-CUT/SP**

PRESIDENTE – ERICK PEREIRA DA SILVA,

RG 26210605-X; CPF 260.081.798-03

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO DO ABC

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAURÚ

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAJAMAR

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITU

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAQUAQUECETUBA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE ALTO

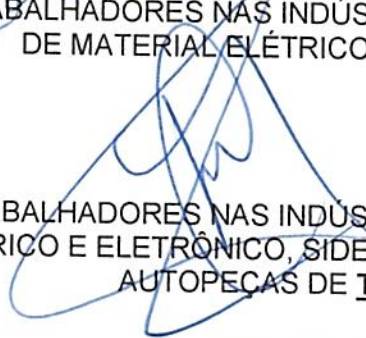
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA MECÂNICAS, ELETRO-
ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE PINDAMONHANGABA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO CARLOS


Leandro Candido Soares
Presidente
CPF: 310.960.388-89

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE
AUTOPEÇAS DE TAUBATÉ


ADVOGADO RESPONSÁVEL PELA BANCADA DOS TRABALHADORES
RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA - OAB/SP 101.380